

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que “Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e o art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, visando desburocratizar a comprovação de dados dos beneficiários, aumentar as fontes de recursos e tornar mais célere o Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. São beneficiários do Fundo:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros, arrendatários e filhos de agricultores;

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. ” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 2º

.....

XI – recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, Norte e Nordeste. ” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra - será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de Estados e Municípios.

§ 1º A gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais e às Cooperativas de Crédito, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente.

.....

§ 3º Caberá ao gestor financeiro do Fundo a análise do preenchimento dos requisitos para acesso ao crédito. “ (NR)

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Crédito Fundiário vem desempenhando um papel estruturante na democratização do acesso à terra. E, como tal, acreditamos que é chegada a hora do PNCF assumir papel de destaque na política de reordenamento agrário do País.

O Programa deve deixar de ser visto apenas como um mecanismo de complementação à Política Nacional de Reforma Agrária, e apropriar-se do seu protagonismo, viabilizando o acesso à terra para agricultores familiares, fortalecendo a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável.

Para tanto, necessário se faz desburocratizar o acesso ao crédito, tornar os critérios mais exequíveis em curto espaço de tempo e a checagem destes mais célere, dando maior autonomia aos agentes bancários gestores do crédito do Programa.

Nesse sentido é que apresentamos este Projeto de Lei Complementar para apreciação da Casa, certos de poder contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI